



ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras, Logística e Patrimônio - Coordenação de Compras

Versão v.20.09.2020.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
29/09/2022	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351053

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Vinicius Pereira Gonçalves E-mail: vinicius.goncalves@uemg.br Ramal para contato: 31 3916-8716	Pro Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças - Gerencia de Tecnologia da Informação e Comunicação

**1. OBJETO:**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, na modalidade local, fixo-fixo, fixo-móvel e Longa Distância Nacional, compreendendo ramais virtuais (RVI), Bidirecional com Discagem Direta a Ramal (DDR), a serem disponibilizadas para unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO					
LOCAL/UNIDADE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
IBIRITE	1	44997	8	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	1169	Minuto	Fixo-fixo
	4	30120	67,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
DIAMANTINA	1	44997	8	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
	2	44970	1	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	158,2	Minuto	Fixo-fixo
	4	30120	46,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
LEOPOLDINA	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
	2	44970	1	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	243,6	Minuto	Fixo-fixo
	4	30120	306,6	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
	1	44997	30	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
					Transferência -

PASSOS	2	44970	8	Unid.	Mudança de Endereço/Local
	3	30112	2515,8	Minuto	Fixo-fixo
	4	30120	158,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
POÇOS DE CALDAS	1	44997	10	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	72,8	Minuto	Fixo-fixo
	4	30120	11,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
UBÁ	1	44997	8	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	583,8	Minuto	Fixo-fixo
	4	30120	33,6	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
ABAETÉ	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
	2	44970	1	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	172,2	Minuto	Fixo-fixo
	4	30120	11,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
CAMPANHA	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
	2	44970	5	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	245	Minuto	Fixo-fixo
	4	30120	11,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
CARANGOLA	1	44997	12	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	200,2	Minuto	Fixo-fixo
	4	30120	79,8	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
CLÁUDIO	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	107,8	Minuto	Fixo-fixo
	4	30120	95,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
TODAS AS REGIÕES LDN	1	27812	7235,2	Minuto	Fixo-fixo - CN Minas Gerais - entre eles
	2	27804	722,4	Minuto	Fixo-fixo - outros Estados
	3	45039	149,8	Minuto	Fixo-móvel (VC2)
	4	45047	74,2	Minuto	Fixo-móvel (VC3)

## 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. A licitação se dará por Lote único sendo objeto da contratação

conforme item 1.1 e demais especificações constantes neste termo de referência:

1.2.1.1. **Ramal Virtual (RVI):** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel a ser efetuado mediante acesso a ramais virtuais telefônicos, incluindo suporte técnico.

1.2.1.2. **Longa Distância Nacional (LDN):** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional, tráfego em chamadas fixo-fixo, fixo-móvel a ser efetuado mediante acessos originados de ramais virtuais telefônicos e ramais DDR em Entroncamentos E1, incluindo suporte técnico.

### 1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3.1. Garantir a relação contratual na prestação do serviço telefônico demandado pelas unidades acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais que foram incorporadas através da Lei nº 20.807 de 23 de julho de 2013 e dos decretos de nº 46.358, 46.359, 46.360, 46.361, 46.478, e oferecer em virtude da essencialidade e da importância deste tipo de comunicação, interface para troca de informações com a comunidade acadêmica, tais como professores, servidores, alunos, etc.

1.3.2. Os locais contemplados neste certame estão dispostos no item 9.2.1 deste Termo e os respectivos quantitativos estão identificados no Item 1.1, sendo estes estimados de acordo com dados históricos de consumo no período compreendido entre set/2021 a 07/2022, projetado para 12 meses e estimado com base em unidades que possuem perfil semelhante, quanto a quantidade de servidores e estrutura administrativa para atendimento a comunidade acadêmica.

1.3.3. O instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a “Avaliação da qualidade do fornecimento pela Contratada”;

1.3.4. A gestão e fiscalização contratual executarão a “Avaliação da qualidade da prestação do serviço pela licitante vencedora” com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) definido neste tópico.

1.3.5. O indicador utilizado será a “Nota Mensal de Avaliação” (NMA);

1.3.6. O indicador tem a finalidade de permitir que a Gestão e Fiscalização contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela Licitante Vencedora, bem como eventuais descumprimentos das obrigações da contratada;

1.3.7. A meta a ser cumprida pela Contratada, no tocante ao Acordo de Nível de Serviço, é a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,0;

1.3.8. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão Contratual, da inoportunidade da Licitante Vencedora nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências” a seguir:

OCORRÊNCIAS	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
Não efetivar solução, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para qualquer fatura que seja contestada pela contratante. Caso se comprove que a fatura apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes, a data a ser considerada será a da efetivação da contestação da fatura por parte da Contratante.	A cada 1 (um) dia que exceder o prazo acordado, a contar da data do protocolo da solicitação da Contratante.	0,3
Atraso na ativação dos serviços conforme condições do Edital.	A cada 1 (um) dia que exceder os prazos descritos no Edital ou acordados entre as partes.	0,3
Não atendimento aos prazos de 10 (dez) dias para solicitação de manutenção preventiva, e reparos.	A cada 01 (um) dia de atraso após o término dos prazos estipulados.	0,3

1.3.9. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do

serviço prevê que, uma vez verificada a incorrência da Licitante Vencedora nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências”, deverão ser descontados os pontos correspondentes.

1.3.10. A apuração dar-se-á de forma mensal.

1.3.11. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

$$NMA = 10 - \sum \text{pontos}_{\text{perdidos}}$$

1.3.12. O Acordo de Níveis de Serviços passa a vigorar a partir da publicação do contrato decorrente desta preposição.

1.3.13. A adequação do pagamento – glosa nas faturas encaminhadas mensalmente pela Contratada – está vinculada estritamente ao Acordo de Nível de Serviço definido com base na tabela de ocorrências e dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela Contratada, considerando os critérios definidos a seguir:

#	NMA	% Desempenho
1	NMA >= 9,0	100%
2	8,0 <= NMA < 9,0	90%
3	7,0 <= NMA < 8,0	80%
4	6,0 <= NMA < 7,0	70%
5	5,0 <= NMA < 6,0	60%
6	3,0 <= NMA < 5,0	50%
7	1,0 <= NMA < 3,0	40%
8	0,0 <= NMA < 1,0	30%

1.3.14. A cada Nota Mensal de Avaliação (NMA) será apurado o somatório da pontuação perdida decorrente das ocorrências do mês. Esta pontuação somada será subtraída da nota inicial da Prestadora dos serviços (10 pontos) para fins de fechamento da NMA.

1.3.15. Esta pontuação será a base para que a Contratante aplique as seguintes Penalidades, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma Penalidade, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela abaixo:

NMA	PENALIDADE
NMA >= 9,0	Nenhuma
8,0 <= NMA < 9,0	Desconto correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
7,0 <= NMA < 8,0	Desconto correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
6,0 <= NMA < 7,0	Desconto correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
5,0 <= NMA < 6,0	Desconto correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
3,0 <= NMA < 5,0	Desconto correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
1,0 <= NMA < 3,0	Desconto correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
0,0 <= NMA < 1,0	Rescisão Unilateral do Contrato

1.3.16. As Penalidades devem ser aplicadas de acordo com a pontuação perdida pela Contratada na Nota Mensal de Avaliação (NMA).

1.3.17. O mecanismo de cálculo do Desconto, após mensuração da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

**VALOR DO DESCONTO DO MÊS = (% PENALIDADE DA NMA) \* VALOR FATURADO DO RESPECTIVO MÊS DA NMA**

1.3.18. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo de atendimento às solicitações poderá ser prorrogado, respeitando o limite dos prazos dispostos nas Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1.3.19. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras Penalidades cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

1.3.20. A Nota Mensal de Avaliação deverá ser apurada e encaminhada à Contratada, em até, 10 (dez) dias após o recebimento das faturas, para promoção de possíveis apurações e descontos na fatura do mês subsequente.

1.3.21. A Nota Mensal de Avaliação (NMA) de cada mês será mensurada seguindo o mesmo período de tempo utilizado pela Prestadora de serviços para faturamento mensal.

1.3.22. O mecanismo de cálculo do Pagamento, após mensuração da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

**FATURA DO MÊS SUBSEQUENTE = VALOR FATURADO DO MÊS - VALOR DO DESCONTO DO MÊS ANTERIOR**

1.4. As apurações serão descontadas das Faturas dos meses subsequentes às NMA, sendo necessário que o último mês dos contratos possua prazo estendido para vencimento, conforme prazos de apuração e efetivação das possíveis Penalidades cabíveis.

## 2. DOS LOTES:

### 2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. O processo será realizado em LOTE ÚNICO, para garantir que as unidades acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, façam a contratação do mesmo serviço, objetivando a padronização e mais vantajosidade para a administrativa e maior técnica para gestão e administração do objeto pretendido.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação destes serviços se faz necessária para oferecer a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), serviços de telefonia fixa comutada (STFC) (STFC - Telefonia Fixa), que tem como objeto a contratação de fornecedor especializado na prestação mensal de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo móvel, na modalidade Longa Distância Nacional fixo para fixo e fixo para móvel, esses serviços são essenciais para a comunicação entre servidores da Universidade e a comunidade acadêmica e visam atender a mesma demanda de ramais e/ou números para contato.

3.2. Esta contratação visa formalizar um contrato para suceder o contrato atual Portal de Compras nº 9287340 (antigo 9161295/2017) - OI, para o referido serviço, com término previsto para setembro/2022, por fim, visando o atendimento dos interesses da UEMG.

## 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Para essa aquisição, será realizada a modalidade de **Pregão Eletrônico**, de acordo com o lote único descrito no presente documento.

4.2. Diferentemente das outras modalidades de licitação, o Pregão (presencial ou eletrônico), apresenta como requisito básico a "aquisição de bens e serviços comuns", e não o valor do objeto licitado. Entretanto, é imprescindível

a demonstração de que os equipamentos a serem adquiridos são de natureza comum, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002, "Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei."

4.3. No caso em questão, cabe aclarar que os itens a serem adquiridos são de natureza comum, vez que possui os três atributos necessários para que assim seja caracterizado, conforme entendimento da doutrina:

- a) aquisição habitual/rotineira da Administração Pública;
- b) apresenta características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e
- c) possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

4.4. Além disso, segundo a doutrina, são equipamentos / bens comuns, que estão aptos a ser adquiridos pela modalidade de licitação Pregão, ante as características colocadas, enquadrando-se na classificação constante no Decreto Estadual 48.012/2020, que dispõe que:

Art. 1º Este decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4.5. Assim, o processo de Pregão Eletrônico - Menor Preço mostra-se o mais pertinente ao certame, visto que o objeto deste Termo de Referência são equipamentos amplamente difundidos no mercado, com pluralidade de fornecedores, perfeitamente caracterizados neste Termo de Referência, e com padrões de qualidade e especificações objetivamente definidos.

4.6. Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº 48.012, de 23 de julho de 2020, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 47.437, de 26 de junho de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. Para efeitos de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Apresentação de Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação dos serviços ora licitados ou extrato de sua publicação no Diário Oficial da União.

6.1.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da

presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter:

6.1.1.1.1. **Para o lote único devem ser apresentados atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 30 % (trinta por cento) das quantidades apresentadas conforme Termo de Referência Anexo I.**

6.1.1.1.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.1.2. Os atestados deverão conter:

6.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

6.1.2.2. Local e data de emissão;

6.1.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

6.1.2.4. Período da execução da atividade.

6.1.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

## **7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1. O critério de julgamento e aceitação das propostas será o menor preço ofertado para o lote único, desde que as especificações técnicas do objeto estejam integralmente preservadas.

7.2. Para a decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

7.3. A proposta apresentada pela empresa, deverá contemplar os valores finais dos serviços a serem executados, já incluídas as despesas relativas ao frete, armazenamento, distribuição e demais custos.

7.4. Se necessário a empresa melhor classificada na sessão de lances será convocada, a apresentar prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os serviços ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

7.5. Os documentos indicados acima deverão ser entregues no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, caso não tenham sido anexados junto da Proposta Comercial.

7.6. Os documentos com as especificações técnicas do(s) serviço(s) ofertado(s) para o respectivo lote serão analisados pela Gerência de Compras, Logística e Patrimônio, com apoio da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme necessidade.

7.7. Se o primeiro classificado não apresentar catálogo completo do(s) equipamento(s) ofertado(s) ou manuais/declarações do Fabricante conforme item 7.4 no prazo estipulado, ou se as informações contidas nos documentos não forem aceitas como comprovação das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

## **8. DA PROVA DE CONCEITO:**

### **8.1. DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento

do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.1. Início das atividades: 6 dias úteis após a assinatura do contrato.

## 9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo:

Logradouro	Número	Bairro	CEP	Cidade	Estado
Rua João Gonçalves	197	Amazonas	35620-000	Abaeté	MG
Praça Dom Ferrão	167	Centro	37400-000	Campanha	MG
Praça Bíblia	222	Centro	37400-000	Campanha	MG
Rua Comendador Midoes	77	Centro	37400-000	Campanha	MG
Rua Evaristo da Veiga	693	Centro	37400-000	Campanha	MG
Praça dos Estudantes	23	Santa Emília	36800-000	Carangola	MG
Rodovia MG - 260	Km 33	Claudio	35530-000	Claudio	MG
Rua Glória	261	Centro	39100-000	Diamantina	MG
Rua Glória	394	Centro	39100-000	Diamantina	MG
Avenida São Paulo	3996	Vila Rosário	32400-000	Ibirité	MG
Rua Castro Alves	s/n	Maria Guimarães França	36704-143	Leopoldina	MG
Rua Colorado	900	Parque Residencial Eldorado	37902-092	Passos	MG
Rua Sabará	164	Centro	37900-004	Passos	MG
Rua dos Funcionários	388	Belo Horizonte	37900-016	Passos	MG
Rua Nebraska	92	Parque Residencial Eldorado	37902-108	Passos	MG
Avenida Expedicionários	333	Centro	37900-130	Passos	MG
Avenida Padre Cletus Francis Cox	300	Country Club	37701-355	Poços de Caldas	MG
Avenida Olegário Maciel	1427	Triangulo	36500-000	Ubá	MG

## 9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.6. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas

atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.10. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.4.1. Não se aplica.

### 10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, que deverá apresentar, mensalmente, Nota/Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014.

10.2. O modelo de remuneração é o modelo que define o valor a ser recebido pela CONTRATADA, ao final de cada mês, referente aos serviços prestados. A remuneração é variável, compatível com serviço prestado e com sua qualidade, sendo calculada por meio da fórmula que mede o índice de disponibilidade mensal do serviço previsto no Item 1.3 deste Termo de Referência.

10.3. O valor do pagamento será efetuado no mês seguinte a ocorrência, sendo descontado o valor apurado ao aplicar a equação abaixo, referente ao mês em que foram identificadas as ocorrências:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = \text{FD} \times \text{VSM}$$

onde

-**FD** = Fator de Desempenho da CONTRATADA conforme Item 1.3 deste Termo de Referência;

-**VSM** (R\$) = Valor do Serviço Medido no mês em moeda corrente;

10.4. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014.

10.5. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.

10.6. A CONTRATADA deverá emitir faturas detalhadas e customizadas mensalmente e disponibilizá-las por meio eletrônico.

10.7. Deverão ser emitidas faturas detalhadas e distintas, especificando cada tipo de serviço/ligação e respectivo consumo de cada unidade administrativa disposta no Item 1.1.

10.8. Constatado o atraso de pagamento, será o valor incluído na nota fiscal/fatura do próximo mês, a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura do mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI, nos termos da Portaria nº 1960, de 06/12/1996, do Ministério das Comunicações

10.9. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

10.10. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.11. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

10.12. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.13. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal por unidade acadêmica, com o detalhamento dos serviços executados.

10.14. A nota fiscal/fatura em desacordo com o disposto no contrato decorrente deste Termo de Referência, ou com rasuras, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto no subitem 10.1 a partir da data de sua reapresentação.

## **11. DO CONTRATO:**

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Serão designados para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, como representantes da Administração, os fiscais e fiscais suplentes infra relacionados:

12.2.1. **Fiscal:**

a) **Vinicius Pereira Gonçalves**, MASP: **14544878**, lotado na unidade **UEMG/GTIC**

12.2.2. **Fiscal suplente:**

a) **Adamo Ribeiro Miranda**, MASP: **14912497**, lotada na unidade **UEMG/GTIC**

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993.

12.7.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 23.831, de 2021:

13.1.1. **2022 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.40.04 .0.10.1 - UPG 0003**

**14. DAS GARANTIAS:**

**14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

**14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

**16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

**16.1. DA CONTRATADA:**

16.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº. 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

16.1.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as

hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

16.1.3. Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;

16.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

16.1.5. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

16.1.6. Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;

16.1.7. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Termo de Referência violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;

16.1.8. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

16.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

16.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

16.1.11. Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;

16.1.12. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo determinado pela ANATEL, a contar da notificação;

16.1.13. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

16.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

16.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;

16.1.16. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

16.1.17. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas;

16.1.18. Atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;

16.1.19. Não cobrar por serviços não prestados;

16.1.20. Disponibilizar mensalmente as informações dos contratos e

faturas no portal na internet;

16.1.21. Enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas aos órgãos CONTRATANTES;

16.1.22. Cumprir a determinação estipulada em edital no tocante aos prazos de instalação dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.

16.1.23. Disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico e e-mail para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

16.1.24. No caso de modernização tecnológica ou em casos específicos de discontinuidades dos serviços de telefonia fixa analógica, em determinadas cidades ou distritos, decorrentes do avanço tecnológico no setor de telecomunicações, a CONTRATADA poderá substituir a tecnologia utilizada na prestação do serviço, desde que não resulte em novos custos e nem precarização da qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

16.1.24.1. Toda atualização tecnológica de hardware, software e solução, desde que atenda aos requisitos deste documento, poderão ser ofertadas sem custos adicionais à CONTRATANTE. Exceção feita apenas às atualizações aplicadas diretamente às Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCTs), de propriedade da CONTRATANTE.

16.1.24.2. Poderão ser utilizados como meios de acesso pela CONTRATADA para prestação de serviço STFC qualquer tecnologia disponível no mercado, que atenda aos requisitos deste documento.

16.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

16.1.26. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.27. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.28. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.29. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.30. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

16.1.31. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.32. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

16.1.33. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.35. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na

prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.36. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.37. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.38. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.39. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

## 16.2. **DA CONTRATANTE:**

16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

16.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.2.5. Conceder prazo de 72 (setenta e duas horas), após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## 17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento

de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

## **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º - *O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

**Responsável pela elaboração:**

**Adamo Ribeiro Miranda**

**Masp: 1491249-7**

**Responsável pela aprovação:**

**Vinicius Pereira Gonçalves**

**Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação**

**Masp: 14544878**



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pereira Gonçalves, Gerente**, em 29/09/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adamo Ribeiro Miranda, Analista Universitário**, em 29/09/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 29/09/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53865631** e o código CRC **EA633923**.